



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.826.287/0001-00, sediada à Rua João Pereira nº 243, Lote 32, Quadra 07, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Gislene Martins Gomes Damaceno, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.305.426-79 e CI nº M-10.476.390 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 007/2013**, processo n.º 015/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van, com combustível e motorista, regime quilômetro rodado, para atender as necessidades em geral das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é R\$ 429.239,00 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e nove reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Empresa: TATA-JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ: CNPJ: 03.826.287/0001-00					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	64.825	KM	LOCACAO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PASSAGEIROS ASSENTADOS.	4,40	285.230,00
02	15.750	KM	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS.	3,90	61.425,00
03	34.410	KM	LOCACAO DE VAN	2,40	82.584,00

Handwritten signatures and initials:
E
Cobres
FM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

2

			COM CAPACIDADE MINIMA PARA 15 PASSAGEIROS.		
Valor total geral: R\$ 429.239,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e nove reais).					

2.1. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" após apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.17.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	61
02.18.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00	149
02.19.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	176
02.19.02.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00	192
02.20.01.08.122.0005.2003.3.3.90.39.00	321
02.20.04.08.241.0023.2070.3.3.90.39.00	353
02.20.05.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00	426
02.20.06.27.122.0005.2141.3.3.90.39.00	498
02.21.01.10.122.0005.2006.3.3.90.39.00	522
02.22.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00	666
02.22.02.12.122.0012.2022.3.3.90.39.00	694
02.22.02.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00	698
02.22.03.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00	739

CLAUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicitará os serviços apenas o necessário, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação não há compromisso desta Prefeitura pelo seu pagamento.

CLAUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, possuindo na data da prestação de serviços, no máximo os anos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

3

uso estabelecidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/MG comprovando estar em dia com o termo de vistoria desse órgão.

- 5.2. Deverão ficar à disposição da Prefeitura Municipal para prestação dos serviços 03(três) ônibus, 02 (dois) micro-ônibus e 02 (dois) vans, sendo que este número poderá ser alterado para mais ou menos, de acordo com as necessidades.
- 5.3. O serviço de transporte a ser executado, sendo que o trajeto a ser percorrido para todos os itens será agendado oportunamente conforme a necessidade e conveniência das Secretarias requisitantes.
- 5.4. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço.
- 5.5. Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, quando for o caso.
- 5.6. Os veículos deverão possuir seguro de acidente pessoais de passageiros (APP), não havendo pagamento de franquia pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- 5.7. Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.
- 5.8. Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela Contratada.
- 5.9. A Contratada será responsável pela manutenção dos veículos, fornecimento de combustível e motorista.
- 5.10. Durante a execução dos serviços de transporte de passageiros os veículos estarão à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.
- 5.11. A quilometragem referente à transposição dos veículos para eventuais manutenções, não será computada na medição mensal.
- 5.12. A contratante comunicará a empresa locadora em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a quilometragem e veículo, bem como o local e hora para sua apresentação.
- 5.13. A Contratada deverá estar no local previsto para viagem 30 (trinta) minutos antes do horário da partida.
- 5.14. Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas em viagens locais, intermunicipais e interestaduais, sendo esta última com autorização expressa do Prefeito Municipal.
- 5.15. Os veículos serão utilizados tanto na zona urbana, como na zona rural.
- 5.16. Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos.



5.17. Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA: DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos motoristas:

6.1.1. O motorista deverá:

6.1.2. Portar Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o (CTB), Código de Transito Brasileiro.

6.1.3. Possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos e idade mínima de 21 anos.

6.1.4. Apresentar e portar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN-MG.

6.1.5. Possuir curso de Transporte de passageiros e de Transporte Escolar, realizado por órgãos reconhecido pelo Denatran.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato será de 90(noventa) dias com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Coordenação da Garagem Municipal será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Os serviços só serão executados mediante a autorização do Coordenador da Garagem Municipal.

8.3. A contratada deverá apresentar Laudo de Vistoria realizado junto ao Órgão Municipal para transporte de passageiros e escolares, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador no momento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

9.1. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

Endereço:



- 9.2. Designar um membro efetivo do seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao Contratante.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente, pelos atos de seus motoristas decorrentes da execução dos serviços.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qual acidente de trabalho.
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 9.7. Apresentar os veículos ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (TRANSLAGO) para vistoria, sempre que solicitado.
- 9.8. Disponibilizar todas as informações necessárias a contratante na visita técnica, quando realizada, sempre que forem solicitadas.
- 9.9. Os documentos dos veículos terão como proprietário o contratado ou qualquer dos sócios da empresa, sendo que se admitirá o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiros, se devidamente comprovado através de documentos, nas seguintes hipóteses:
- 9.9.1. Aquisição mediante qualquer forma de financiamento que ainda esteja em curso;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

- 10.1. Comunicar a contratada irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 10.2. Expedir relatório de execução dos serviços, visado pelo Secretário Municipal da Secretaria solicitante, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.3. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

Edson:



10.4. A contratante se reserva no direito de solicitar a substituição do veículo e do motorista caso necessário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 015/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 007/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo expresso consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

14.2. O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão e transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante sob pena de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

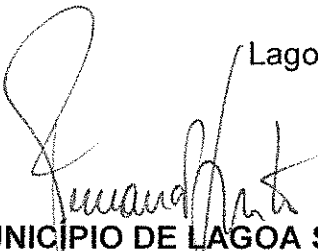
15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 19 de fevereiro de 2013.



FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG


GISELENE MARTINS GOMES DAMACENO
CONTRATADA

TATA JARA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA-ME

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26

CPF: _____